



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 286 / 2021

Dispõe sobre o descarte de perfurocortantes no município de Maracanaú e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE

Art. 1º - A presente Lei disciplina a destinação final, ambientalmente adequada, do descarte de materiais perfurocortantes no âmbito do Município de Maracanaú.

Art. 2º - Ficam obrigados os estabelecimentos abaixo citados, a instalarem, em locais visíveis, ponto para recebimento do descarte de materiais perfurocortantes:

I – supermercados e hipermercados;

II – pet shops e clínicas veterinárias;

III – farmácias;

IV – clínicas médicas particulares;

§ 1º. Deverão constar nos equipamentos para o descarte, inscrições informando sobre a importância do descarte correto e como deve ser feito o descarte dos resíduos citados no caput.

§ 2º. A responsabilidade de manter os resíduos nos equipamentos lacrados é dos estabelecimentos onde se encontram instalados.

§ 3º. Os estabelecimentos elencados nos incisos do art. 2º deverão manter placas de sinalização, com boa visualidade, próximo ao ponto de coleta, informando o local do equipamento.

Art. 3º- Caberá à Secretaria competente em questão do meio ambiente, recolher os resíduos dos materiais perfurocortantes.

Parágrafo Único- A destinação final dos materiais previstos nesta Lei deverá ser de acordo com as normas do órgão regulador.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 4º- O Executivo Municipal deverá promover campanha de massificação das informações, sobre a importância de se descartar corretamente materiais perfurocortantes.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, 29 DE
Setembro DE 2021

VEREADOR
ROMUALDO JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

De acordo com um estudo feito pelo Hospital Albert Einstein, o maior risco ambiental a partir dos resíduos hospitalares é representado pelo chamado lixo infectante.

Caracteriza-se pela presença de agentes biológicos como sangue e derivados, secreções e excreções humanas, tecidos, partes de órgãos, peças anatômicas; além de resíduos de laboratórios de análises e de microbiologia, de áreas de isolamento, de terapias intensivas, de unidades de internação, assim como materiais perfurocortantes.

Seringas, giletes, agulhas e lâminas de barbear, entre outros podem não só ferir como transmitir doenças graves. Esses resíduos perfurantes, se contaminados com patógenos ou infecciosos, quando despejados de forma incorreta em aterros sanitários comuns, trazem um grande risco, também, aos catadores de lixo.

Os ferimentos com esse tipo de material, em geral, são considerados extremamente perigosos por serem potencialmente capazes de transmitir mais de vinte tipos de patógenos diferentes, sendo os vírus da Imunodeficiência Humana (HIV), da Hepatite B e da Hepatite C os agentes infecciosos mais comumente envolvidos. O presente projeto surge, portanto, como uma tentativa de alertar e proteger a sociedade civil dos riscos que o descarte incorreto desses materiais acarreta.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, 29 DE
Setembro DE 2021

VEREADOR
ROMUALDO JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO